

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 637/2022

EDITAL Nº. 235/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI Nº. 13019/2014

1ª ATA DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Cândido Machado, nº 429, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, para proceder à rerratificação do edital, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

“ 8. DA ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Da sessão pública: a sessão pública para a abertura dos envelopes de propostas e demais documentos do presente Chamamento Público será realizada às 10 horas do dia 04 de agosto de 2022, na Sala de Licitações da Diretoria de Licitações e Compras (DLC), situada na Rua Cândido Machado, nº 429 – Sala 405, Centro, Canoas (RS), CEP 92.010-270.

8.2. Da entrega dos envelopes: os envelopes deverão ser entregues, impreterivelmente, até a data e horário, bem como no local mencionado no item 7.2.

8.2.1. Não serão recebidos para análise os envelopes das propostas e documentos, apresentados em atraso ou entregues em local diverso do especificado no item 7.2.

LEIA-SE:

8. DA ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Da sessão pública: a sessão pública para a abertura dos envelopes de propostas e demais documentos do presente Chamamento Público será realizada às 10 horas do dia 04 de agosto de 2022, na Sala de Licitações da Diretoria de Licitações e Compras (DLC), situada na Rua Cândido Machado, nº 429 – Sala 405, Centro, Canoas (RS), CEP 92.010-270.

8.2. Da entrega dos envelopes: os envelopes deverão ser entregues, impreterivelmente, até a data e horário, bem como no local mencionado no item 8.1.

8.2.1. Não serão recebidos para análise os envelopes das propostas e documentos, apresentados em atraso ou entregues em local diverso do especificado no item 8.1.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO.

Exclui-se a redação, onde lê-se: “Assinatura e identificação do Representante da SMS de Canoas”.

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES

4.1.1.2. Os repasses previstos no item 4.1.1. ocorrerão mediante ATA DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação E HOMOLOGADA pelo Gestor da Parceria referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao

requerido.

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES

4.1.1.2. Os repasses previstos no item 4.1.1. ocorrerão mediante relatório de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria e analisado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao requerido.

ONDE SE LÊ:

Item 4.1.3. A título de implantação inicial, para execução do objeto parcerizado com a entidade da sociedade civil (OSC) será antecipado à mesma pela municipalidade o montante de 50% do valor mensal estabelecido no item 6.1, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Colaboração.

LEIA-SE:

Item 4.1.3. A título de implantação inicial, para execução do objeto parcerizado com a entidade da sociedade civil (OSC) será antecipado à mesma pela municipalidade o montante de 50% do valor mensal estabelecido no item 3.1, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Colaboração”.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será monitorado e avaliado pelo servidor **Macgregor Lenine Silveira (matrícula 80534)**, designado como **GESTOR DA PARCERIA**, e pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)** designada conforme Portaria nº xxxxxxxx, conforme disposto no item 20 do PLANO DE TRABALHO.

7.2. A CMA tem como atribuição o acompanhamento da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

7.3. A CMA deverá emitir Relatório mensal sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO.

7.4. A CMA poderá solicitar apoio técnico contábil e/ou jurídico quando necessário.

7.5. A existência da CMA não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual Municipal).

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será monitorado e avaliado pelo servidor **Macgregor Lenine Silveira (matrícula 80534)**, designado como **GESTOR DA PARCERIA**, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), que será oportunamente designada por meio de Portaria, sem prejuízo da atuação do Controle Interno e do Conselho Municipal de Saúde, bem como dos

demais órgãos de fiscalização, conforme disposto no item 20 do PLANO DE TRABALHO.

7.2. São atribuições do gestor:

7.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.2.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sobre a prestação de contas da execução do termo de colaboração e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e/ou termo de referência;

7.2.4. submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para emissão de parecer técnico conclusivo de análise, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

7.2.5. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação.

7.3. São atribuições da CMA: monitorar e avaliar a parceria celebrada com organizações da sociedade civil, devendo ser responsável por homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

7.4. A existência da CMA não impede nem substitui as atividades próprias das ações de controle e avaliação da SMS e ações do sistema nacional de auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Nada mais no presente edital foi retificado. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida, vai devidamente assinada .x.x.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Municipal nº. 2.215/2021